



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA, 307 - CEP 15.890 - FONE: 86-1218 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.191, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.985

Proíbi o uso de solo no Município de Uchoa para instalação de usinas, destilarias ou engenhos de grande porte.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de / Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o uso do solo no Município de Uchoa para instalação de usinas, destilarias ou engenhos de grande porte para a fabricação de açúcar, álcool, aguardente ou quaisquer outros produtos derivados da cana de açúcar.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados engenhos de grande porte aqueles que tenham produção diária superior à 1.000 (um mil) litros.

ARTIGO 2º - Fica proibido o uso do solo do Município de Uchoa como áreas de sacrifício para infiltração de resíduos líquidos e sólidos provenientes de usinas, destilarias, engenhos de grande porte e resíduos de quaisquer outras indústrias, fixadas no Município ou provenientes de indústrias localizadas em outros Municípios.

ARTIGO 3º - Aos infratores desta Lei aplicar-se-á multa inicial de 500 ORTNs (quinhentas ORTNs) e na reincidência o dobro da anterior.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 03 dias do mês de Setembro de 1.985.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

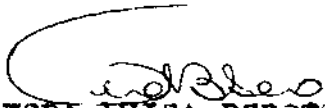


PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA, 307 - CEP 15.890 - FONE: 88-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 1.191

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e no local de costume e pela imprensa local.


VERA LUIZA BERETTA SICO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA